

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A INOBSERVÂNCIA NO ATENDIMENTO E A INSUFICIÊNCIA QUANTITATIVA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Ludmilla Lacerda EUGENIA¹

RESUMO

O presente estudo tem por temática a inobservância no atendimento e a insuficiência quantitativa de juzados especias, nos casos de violência doméstica. Neste âmbito, aborda mais especificamente sobre as falhas e omissões cometidas pela carência de amparo e assistência no atendimento prestado as vitimas desta violência. Mediante a isto, emprega-se a metodologia de estudo bibliográfico e análise de dados para composição e exposição da decorrida problemática em questão, com intuito de contextualizar e apresentar uma resposta estatal sobre a contrariedade da necessidade da vítima e a devida atenção e assistência recebida.

Palavras-chave: 1. Violência doméstica 2. Inobservância 3. Assistência a vítima 4. Juzados especiais.

1. INTRODUÇÃO

Ao tratar sobre a temática da “Violência Doméstica: a inobservância no atendimento e a insuficiência quantitativa de juzados especias ” pretende-se analisar a ineficácia na aplicação na pratica da Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, observando o porquê da ocorrência de falha na garantia dos direitos salvaguardados por esta Lei no contexto diário, durante e depois do atendimento as vítimas, colocando em evidência o reduzido número de juzados especializados presentes no Estado Brasileiro.

A proposta desta pesquisa tem como objetivo geral abordar expositivamente a realidade das mulheres vítimas de violência doméstica no momento e após o respectivo atendimento na delegacia até o possível processo nos órgãos de julgamento especializado. Sabemos que, embora seja um grande avanço a existência de leis protetivas, por si só não soluciona o problema em que a vítima padeceu o dano. Para efetivação dos direitos é preciso que existam

¹ Discente do 10º período do Curso de Direito de Manhuaçu/MG. Área de estudo: Direito Penal.
eugenialudmilla@gmail.com

os serviços responsáveis por implementá-los e cumpri-los de forma suficiente e justa, juntamente com o devido preparo de formação humana para execução do atendimento e sensibilidade para doar a respectiva importância a causa da vítima.

De maneira específica pode-se considerar três objetivos: I) Expor em que ponto a efetivação da Lei Maria da Penha tem sido omissa, quanto ao atendimento as vítimas;II) Evidenciar o limitado número de unidades responsáveis e especializadas no julgamento dos casos de violência doméstica no Estado Brasileiro;III) Trazer prováveis medidas voltadas ao melhor atendimento as vítimas de violência doméstica.

Como marco teórico base para o presente estudo utilizou-se de alguns pesquisas feitas, por exemplo, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que mostram a existência de problemas na resolução dos casos de violência de gênero, entres eles, a falta de juízes em audiências de violência doméstica e insuficiência do atendimento psicossocial as vítimas. A pesquisa aponta também que as vítimas não entendem ou não recebem esclarecimento sobre o caso e, às vezes, ainda são culpabilizadas durante o processo, com a obrigação de pagar multas pelo não comparecimento as audiências, por exemplo. Há também informações de que as mulheres não são tratadas de forma humanizada. As informações que baseiam o levantamento foram colhidas em seis ajuizados e varas exclusivas de violência doméstica e seis não exclusivas, em cinco regiões do país.

A metodologia dividiu-se da seguinte maneira: I) Levantamento de dados de pesquisas e estatísticas, que evidencia o mal atendimento as mulheres vítimas de violência; II) Levantamento de relatos e percepções das mulheres vítimas de violência doméstica quanto ao atendimento recebido; III) Exposição do reduzido número dos órgãos de juizados especializados e sua respectiva solução; IV) Emprega-se propostas que visam o desencadeamento da resolução da problemática, associada ao sanamento das questões citadas.

A metodologia teórica aqui aplicada se amparou em pesquisas, relatos e posicionamentos, tratando sobre o referido tema. Assim, o presente método vem na intenção de mostrar em que ponto a efetivação da Lei Maria da Penha tem sido omissa, sobretudo, na insuficiência e negligência no atendimento e escassez de juizados especializados nos casos de violência doméstica.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

No Brasil existem dezenas de serviços destinados a combater a violência doméstica contra a mulher, como por exemplo, as delegacias especializadas no atendimento à mulher (DAEs), as delegacias de defesa à mulher (DDMs), juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, promotoria especializadas/núcleo de gênero do Ministério Público, a central

de atendimento à mulher – ligue 180, os Centros de Referência à mulher (CRAM) e vários outros órgãos criados através de política pública com intuito de garantir os direitos assegurados pela lei Maria da Penha criada em 2006.

No entanto, o que ocorre, como aponta a pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que mostram a existência de problemas na resolução dos casos de violência de gênero, entre eles, a falta de juízes em audiências de violência doméstica e insuficiência do atendimento psicossocial às vítimas. A pesquisa aponta também que as vítimas não entendem ou não recebem esclarecimento sobre o caso e, às vezes, ainda são culpabilizadas durante o processo, com a obrigação de pagar multas pelo não comparecimento às audiências, por exemplo. Há também informações de que as mulheres não são tratadas de forma humanizada. As informações que baseiam o levantamento foram colhidas em seis ajuizados e varas exclusiva de violência doméstica e seis não exclusivas, em cinco regiões do país.

Sobre a percepção das mulheres em relação ao atendimento oferecido pela justiça nos casos de violência, há relatos de queixa sobre a falta de atenção, de amparo, de resposta efetiva do estado e demora da justiça (BRITO, 2018). Os números do portal de Monitoramento de Política de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, revelam que a taxa de congestionamento dos tribunais está em 63%, ou seja, apenas 37% dos casos de violência contra a mulher são solucionados no país.

Além destas, há uma outra questão problema, que é a indisponibilidade destes serviços especializados em locais mais afastados das grandes capitais urbanas, como por exemplo, as áreas rurais e até mesmo as regiões metropolitanas. As mulheres em situação de violência doméstica precisam e têm o direito de serem atendidas juridicamente, socialmente, psicologicamente e na área da saúde como prevê o art. 29 da lei Maria da Penha, contudo o serviço da ouvidoria ou até mesmo das delegacias não se fazem suficientes, tendo em vista que essas mulheres precisam ser atendidas por centros especializados nessas áreas (MEIRELES, 2021).

A pesquisadora e professora da FGV Direito SP, relatou que: “Vimos juízes querendo investigar quem era a mulher, se era boa mãe, delicada, mulher direita, ou se era uma mulher que não cumpria o papel social. Vimos a mobilização dos estereótipos femininos como forma de justificar a violência. As mortes aconteciam por um histórico de violência que era ignorado no momento do julgamento, que reduzia todo o debate apenas em um ato” (MACHADO, 2014).

Entretanto, deve-se discutir a efetivação da Lei nº 13.104/2015, pois a maioria das medidas implementadas na Lei nº 11.340/2006 não tinha aplicação efetiva e ainda não tem.

E as causas para tal fato são incontáveis, indo do orçamento público limitado até a falta de capacitação dos agentes públicos para lidarem com casos do tipo (GOMES, 2016).

Sabemos que, embora seja um grande avanço, a existência de leis protetivas por si só não soluciona o problema. Para efetivar direitos é preciso que existam os serviços responsáveis por implementá-lo. Uma das principais barreiras enfrentadas ainda hoje é a insuficiência dos serviços perante a demanda – seja pela alocação de recursos aquém do necessário nos serviços existentes, seja pela necessidade de criação de mais serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência no extenso território nacional, sobretudo nas pequenas e médias cidades.

Diante disso, nessa rota fragmentada entre delegacias, perícia, serviços de saúde e de assistência social, defensoria, Ministério Público e juizado, muitas vezes, ‘perde-se’, que por fatores como medo, insegurança e descrença, desiste de levar a denúncia adiante. Infelizmente, é muito comum que profissionais desses serviços ofereçam obstáculos, questionamentos e duvidem da mulher que busca ajuda. Para superar o problema é preciso realizar um trabalho de prevenção e acolhimento que ofereça apoio para que as próprias mulheres sejam capazes de sair do ciclo de violência antes que se chegue ao desfecho final. Como bem relata Adriana Mota, sócia diretora da Veda, consultora em projetos sociais, que todas as campanhas feitas para as mulheres terminaram com uma palavra: “denuncie”. A denúncia é importante, mas não é suficiente para dar segurança para essa mulher, para que ela possa construir estratégias de sobrevivência a esses atos de violência, para que perceba de fato que é uma pessoa em situação de violência que precisa de atendimento especializado. A denúncia é só uma parte do processo, que diz respeito exclusivamente a ocorrência criminal. Mas essa mulher precisa também de acolhimento, escuta, orientação e um atendimento individualizado, com assistente social, profissional do direito. (MOTA, 2020).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta desta pesquisa teve como objetivo a exposição e contextualização sobre a realidade dessas mulheres vítimas de violência doméstica, decorrendo o processo de vivência da vítima desde o momento à procura de assistência e amparo até o posterior momento do atendimento na delegacia. Pontualmente, centraliza-se essa questão do primeiro contato da vítima com a delegacia, trazendo em discussão a insuficiência dos juzizados especiais que possuem a responsabilidade da causa. Em face disto, propõe-se o aumento quantitativo dos juzizados especiais, acompanhado de oficiais e agentes aptos que tiveram a construção de uma

suficiente capacitação que corresponda a importante responsabilidade social. Devendo, tal conduta ser prioridade estatal, para que, não se faça somente a ideal justiça, mas também que evite a permanência do desamparo às mulheres que são constantes vítimas da violência e desta vil conduta institucional que ainda apresenta ineficácia no seu atendimento e resoluções do ocorrido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRITO, Débora. **Pesquisa Aponta Falhas no Atendimento As Mulheres Vítimas de Violência.** AgenciaBrasil, 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-09/pesquisa-aponta-falhas-no-atendimento-mulheres-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 31 de maio 2022.

COSTA, Batriz Oliveira. **Feminicídio e (In) eficácia das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha.** Repositório, 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1345/1/Monografia%20-%20Beatriz%20Costa%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 02 de junho 2022.

FÉLIX, Fábio. **Relatório Aponta Falhas do GDF e falta de Servidores Para o Atendimento as Mulheres vítimas de violência.** INDSASC, 2021. Disponível em: <http://sindsascgdf.org.br/noticia/2021-05-03-19-4234-relatorio-aponta-falh>. Acesso em: 02 de junho 2022.

FEMINICIDIO, Dossiê. **Como Evitar Mortes Anunciadas. Dossiê Feminicídio, 2019.** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/como-evitar-mortes-anunciadas/>. Acesso em: 31 de maio 2022.

GOMES, Júlia. **Violência de Gênero e Direito Penal: Análise da Nacionalidade da tipificação do Femenicídio no Brasil.** Revista Fórum de Ciências Criminais –RFCC, Belo Horizonte, ano 3, n.5, p. 241-272, jan. /jun.2016

MACHADO, Marta. **A Violência Doméstica Fatal: O Problema de Feminicídio Intimo no Brasil.** Agência Patrícia Galvão, 2014. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/a-violencia-domestica-fatal-o-problema-do-feminicidio-intimo-no-brasil-cejus-srj-mjfgv-2015/>. Acesso em: 02 de junho 2022.

MEIRELIS, Gennisis. **A ineficácia do atendimento especializado da Lei Maria da Penha no contexto das mulheres da linha da pobreza.** Anais do EVINC, 2021. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisvinci/article/view/6006/4665>. Acesso em: 31 de maio 2022.

MOTA, Adriana. **Como Evitar Mortes Anunciadas. Dossiê Feminicídio, 2020.** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/como-evitar-mortes-anunciadas/>. Acesso em: 06 de junho 2022.

TELES, Maria. **Promotoras Legais Populares. Direitos: Um Projeto com Classe, Raça e Gênero.** Mandragora, 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/5561-17691-1->

PB.pdf. Acesso em: 02 de junho 2022.

SANTANA, Marinalva. **Como Evitar Mortes Anunciadas. Dossiê Femicídio, 2020.** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/como-evitar-mortes-anunciadas/>. Acesso em: 06 de junho 2022.

SANTOS, Teresa. **Algumas Propostas e Práticas Promissoras no Brasil.** Agencia Patrícia Galvão, 2020. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/quais-sao-os-servicos-existentis-e-seus-limites/#avancos-legislativos-x-insuficiencia-dos-servicos-para-efetivar-os-direitos>. Acesso em: 02 de junho de 2022.